
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.405, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

Estabelece critérios para escolha dos membros dos Conselhos Consultivos e Deliberativos da Região Metropolitana de Belém e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º do Artigo 69 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Depende de aprovação prévia da Câmara Municipal de Belém, a lista tríplex a ser encaminhada pelo Prefeito Municipal de Belém ao Governador do Estado, para que escolha o representante do Município de Belém no Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, criado pela Lei Estadual 4.496, de 03 de dezembro de 1973, em observância à Lei Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973.

Parágrafo Único - O representante do Município de Ananindeua no Conselho Deliberativo terá seu nome aprovado pela Câmara Municipal de Ananindeua.

Art. 2º - Dependem de aprovação prévia das respectivas Câmaras Municipais os representantes de cada Município integrante da região metropolitana de Belém, no Conselho Consultivo.

Art. 3º - Os representantes dos municípios junto aos Conselhos da Região Metropolitana de Belém têm por principal atribuição, além das definidas na Lei Estadual nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973, manter a integração Legislativa Municipal - Conselhos, evitando, conseqüentemente, decisões em dualidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de novembro de 1987.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

DOE Nº 26.098, DE 04/11/1987

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ